

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AO
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA
OUVIDORIA DO SUS DE
CANDELÁRIA.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação por função no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado como responsável pela ouvidoria do SUS de Candelária.

§1º As atribuições gerais do responsável por este serviço são:

I - Chefiar a Ouvidoria do SUS, coordenando e controlando as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais, provendo os meios necessários a sua adequada e eficiente prestação;

II - Receber e encaminhar às unidades administrativas competentes as demandas dos(as) cidadãos(ãs);

III - Articular-se com as áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos(as) cidadãos(ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão(ã);

IV- Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas aos serviços de saúde prestados e repassar ao gestor, propondo adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos;

V - Cobrar respostas a respeito das demandas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos;

VI - Encaminhar as denúncias recebidas para as providências necessárias;

VII - Organizar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas, produzindo relatórios quadrimestrais;

VIII - Informar, sensibilizar e orientar o(a) cidadão(ã) sempre que necessário;

IX - Realizar a mediação nas unidades administrativas do órgão, com vistas à instrução das demandas apresentadas pelos (as) cidadãos (ãs), bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

§2º Os requisitos necessários para obter a gratificação são os seguintes:

I - Ser servidor da Prefeitura de Candelária, efetivo e estável;

II - Ter concluído o treinamento do Sistema Ouvidor SUS – Perfil Ouvidor, com carga horária de 35h/aula;

III - Conhecer as políticas públicas de saúde e os serviços prestados pelo SUS.

Art. 2º O servidor designado, nos termos do art. 1º desta Lei, fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§1º O detentor da gratificação acima somente fará jus ao pagamento de horas extras em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§2º Não haverá percepção da gratificação prevista no caput do artigo 1º desta Lei, quando o servidor efetivo, que desempenhe as atividades, estiver afastado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos de suas atividades, em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e se estiver afastado por qualquer período por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Gestante, Licença para Desempenho de Mandato Classista e Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
07 de junho de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa tem por objetivo normatizar e valorizar o servidor (a) responsável pela coordenação da Ouvidoria do SUS. Instituída através do Decreto Municipal Nº 1718, de 24/03/2023, a Ouvidoria SUS constitui-se num espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados. A Ouvidoria, como componente da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, visa fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde – SUS.

O instituto das ouvidorias públicas, no País, tem-se consolidado, ao longo dos anos, como um canal de interlocução e mediação de conflitos entre o Estado, nas suas diferentes esferas, e o cidadão e a cidadã, que veem, nas ouvidorias, a última instância antes da judicialização de suas manifestações. Além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos gestores, por meio de relatórios e análises de indicadores quantitativos e qualitativos, conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando seus pontos críticos. Com o crescente envolvimento da sociedade na busca por ferramentas que garantam a transparência e o controle social das ações dos governos, as ouvidorias públicas assumem uma importância estratégica, pois, ao atuarem mediando a relação entre a sociedade e o Estado, buscando, por meio do diálogo, estabelecer uma ampla conciliação entre todos os envolvidos, colocam-se como um sólido canal viabilizador da efetiva participação do cidadão e da cidadã, estreitando e fortalecendo sua relação com as instituições públicas.

Dentro deste contexto, a Ouvidoria Municipal do SUS apresenta as seguintes competências:

- I** - receber, registrar e analisar as manifestações dos(as) cidadãos(ãs);
- II** - encaminhar as manifestações aos órgãos competentes;
- III** - acompanhar e monitorar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao(à) cidadão(ã);
- IV** - encaminhar as respostas aos(às) cidadãos(ãs) acerca de suas manifestações;
- V** - finalizar e arquivar a demanda após sua conclusão;
- VI** - divulgar a Ouvidoria Municipal do SUS por meio de ações com o objetivo de informar e dar conhecimento sobre sua atuação à população em geral; e
- VII** - elaborar e divulgar relatórios quantitativos e qualitativos das atividades da ouvidoria, enviando à gestão municipal de saúde.

Considerando a complexidade e responsabilidade sobre as demandas apontadas, cria-se a Gratificação por Função no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, ao servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, que for designado como responsável pela Ouvidoria do SUS de Candelária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde em atenção ao interesse público. Ainda é de se observar que, conforme prevê o § 7º do art. 56, combinado com o § 2º do art. 15, todos da Lei Municipal nº 2.131/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2024, é dispensado o

impacto orçamentário e financeiro para aquelas despesas consideradas irrelevantes, como é o caso do presente projeto de lei.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, para que seja legitimada a concessão de gratificação de função ora proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
07 de junho de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal